



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta critérios, atividades, pontuações e respectivos pesos a serem considerados, no Campus Universitário do Tocantins/Cametá, para as provas escrita, didática, de memorial e para julgamento de títulos, nos Concursos Públicos para ingresso no Magistério Superior.

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Campus, atendendo ao disposto na Resolução Nº 4.068 CONSEPE, de 20 de outubro de 2010 e em cumprimento à decisão do Conselho do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

**DOS CRITÉRIOS, ATIVIDADES, PONTUAÇÕES E RESPECTIVOS PESOS A
SEREM CONSIDERADOS PARA AS PROVAS ESCRITA, DIDÁTICA, DE
MEMORIAL E PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS**

TÍTULO I

DA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 1º. A avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva:

- I. Apresentação: introdução - desenvolvimento – conclusão (2,0);
- II. Conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de idéias, extensão, atualização e profundidade (6,0)
- III. Linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (2,0).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

TÍTULO II

DA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 2º. A prova didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato quanto aos seguintes critérios (art. 25, § 1º, da Res. 4.068 CONSEPE, de 20/10/2010):

- I. Clareza, organização e planejamento da aula (5,0);
- II. Extensão, atualização e profundidade de seus conhecimentos (5,0).

TÍTULO III

DA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 3º. Na prova de Memorial para professor Titular, a Comissão Examinadora, com base no art. 28 da Res. 4.68 CONSEPE, de 20/10/2010, deverá avaliar os seguintes aspectos, com a valoração a seguir:

- I. Domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso (2,0);
- II. Consistência teórica, formativa e prática (1,0);
- III. Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso (2,0);
- IV. Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (1,0);
- V. Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica; (1,0);
- VI. Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão (2,0);
- VII. Participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (1,0).

Art. 4º. Na prova de Memorial para as demais classes, a Comissão Examinadora deverá avaliar os seguintes aspectos, com a respectiva valoração:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

- I. Domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso (2,0);
- II. Consistência teórica, formativa e prática (1,0);
- III. Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso (2,0);
- IV. Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (1,0);
- V. Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica (1,0);
- VI. Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária (2,0);
- VII. Participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (1,0).

TÍTULO IV

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 5º. A etapa de julgamento de títulos, de caráter classificatório nos Concursos Públicos de Provas e Títulos obrigatórios para ingresso no Magistério Superior, será realizada por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos.

§ 1º. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

- I - Grupo I - Formação Acadêmica (peso 1);
- II - Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (peso 3);
- III - Grupo III – Atividades didáticas (peso 3);
- IV - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais (peso 3).

Art. 6º. As atividades do Grupo I, referentes a títulos decorrentes de formação acadêmica, às quais será atribuído peso 1 (um), são as seguintes (por ordem decrescente de importância):

a) título de livre-docência ou doutorado:

- a.1) na área de conhecimento objeto de concurso (10 pontos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

a.2) em outra área considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada a área de conhecimento objeto do concurso (9 pontos).

b) Título de Mestre:

b.1. na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (8,5 pontos).;

b.2. em outra área considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada a área de conhecimento objeto do concurso (8 pontos).

c) Título de Especialista na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (7,5 pontos).

d) Título de graduação na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (7,0 pontos)

Parágrafo único – O procedimento para cômputo dos pontos consiste em considerar a maior titulação, pontuada uma única vez (Art. 31 da Res. 4.068 CONSEPE, de 20/10/2010, Parágrafo 2º).

Art. 7º. As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, às quais será atribuído peso 3 (três), são as seguintes, também em ordem decrescente de importância:

I. Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões da literatura científica publicados sob a forma de livros, na qualidade de único autor, co-autor, único editor ou co-editor (3 pontos por livro);

II. Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de capítulos de livros, na qualidade de único autor ou co-autor (2 pontos por capítulo);

III. Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de artigos plenos em revistas indexadas e de corpo editorial, na qualidade de único autor ou co-autor (2 pontos por artigo);

IV. Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de comunicações curtas em revistas indexadas e de corpo editorial, na qualidade de único autor ou co-autor (1,5 pontos por artigo);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

- V. Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de artigos plenos ou comunicações curtas em revistas não indexadas, sem corpo editorial, na qualidade de único autor ou co-autor (0,5 pontos por artigo);
- VI. Artigos Completos em anais de Congressos internacionais (1,0 por publicação);
- VII. Artigos completos em anais de Congressos nacionais (0,5 pontos por publicação)
- VIII. Trabalhos devidamente autenticados apresentados em congressos, seminários, conferências e outras reuniões semelhantes, sob forma de comunicação oral, na qualidade de único autor ou co-autor (0,3 ponto por comunicação);
- IX. Participação em bancas de defesa de mestrado e/ou doutorado (2,0 por banca);
- X. Participação em bancas de defesa de graduação e/ou especialização (1 por banca).

Parágrafo único – O procedimento para cômputo dos pontos consiste em somar todos os pontos obtidos, respeitado o limite máximo de 5,0 pontos.

Art. 8º. As atividades do grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, às quais será atribuído peso 3 (três), são as seguintes, por ordem decrescente de importância:

- I. Atividade didática de nível superior como professor de disciplina da área objeto do concurso:
 - a) em nível de professor titular ou equivalente: (10 pontos).
 - b) em nível de professor adjunto ou equivalente: (9 pontos).
 - c) em nível de professor assistente ou equivalente: (8 pontos).
 - d) em nível de professor auxiliar, substituto ou equivalente: (7 pontos).
 - e) como monitor de ensino superior: (6 pontos).
- II. Atividade didática de nível superior como professor de disciplina de área afim à área de conhecimento objeto de concurso:
 - a) em nível de professor titular ou equivalente: (9 pontos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

- b) em nível de professor adjunto ou equivalente: (8 pontos).
- c) em nível de professor assistente ou equivalente: (7 pontos).
- d) em nível de professor auxiliar, substituto ou equivalente: (6 pontos).
- e) como monitor: (5 pontos).

III. Atividade didática de nível médio como professor de disciplina considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada à área objeto de concurso:

- a) em nível de professor titular ou equivalente: (7 pontos).
- b) em nível de professor adjunto ou equivalente: (6 pontos).
- c) em nível de professor assistente ou equivalente: (5 pontos).
- d) em nível de professor auxiliar ou equivalente: (5 pontos).
- e) como monitor: (3 pontos).

IV. Atividades didáticas de nível superior relacionadas com trabalhos de pesquisa ou extensão na área de conhecimento objeto de concurso, como orientador de:

- a) tese de doutoramento (1,5 pontos por tese).
- b) dissertação de mestrado (1 ponto por dissertação).
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,6 pontos por trabalho).
- d) aluno de iniciação científica e monitor: (0,4 pontos por aluno).

V. Atividades didáticas de nível superior relacionadas com trabalhos de pesquisa ou extensão de área afim à área de conhecimento objeto de concurso, como orientador de:

- a) tese de doutoramento (1,0 ponto por tese).
- b) dissertação de mestrado (0,6 pontos por dissertação).
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,4 pontos por trabalho).
- d) aluno de iniciação científica e monitor: (0,2 pontos por aluno).

VI. Desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício incluía a supervisão de atividade de ensino na área de conhecimento objeto do concurso (1,5 pontos por semestre);

VII. Desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício incluía a supervisão de atividade de ensino em área de conhecimento afim do objeto do concurso (1,0 ponto por semestre)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

Parágrafo Único – O procedimento para cômputo dos pontos consiste em optar pelo valor mais alto entre os incisos I, II e III, somá-lo com o total dos incisos IV e V e com o valor mais alto entre os incisos VI e VII, respeitado o limite máximo de 10 pontos.

Art. 9º. As atividades do grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades técnico-profissionais, às quais será atribuído peso 3 (três), são as seguintes, por ordem decrescente de importância:

I. Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do conhecimento objeto do concurso:

a) cargo ou função acadêmica que não tiverem sido pontuados como atividades didáticas (1,5 pontos por semestre).

b) cargo ou função fora da academia, em indústrias, empresas, laboratórios de pesquisa, agências governamentais e similares (1,6 ponto por semestre), não sendo aceita a simples inscrição em órgãos de classe como demonstração de atividade profissional, uma vez que esta inscrição constitua condição para exercício profissional.

II. Títulos conferidos por entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por título)

III. Outros títulos conferidos ao candidato que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas do conhecimento e na comunidade a que pertence (1,0 ponto por título)

Parágrafo único – O procedimento para cômputo dos pontos consiste em somar todos os pontos obtidos, respeitado o limite máximo de 10 pontos.

Art. 10. O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos consiste em somar a nota do grupo I com a média ponderada dos grupos II a IV, dividindo-se por cinco o resultado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho de Campus.

Coordenação do Campus Universitário do Tocantins/Cametá.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Coordenador do Campus
Presidente do Conselho do Campus